



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 487, DE 2008

Veda o porte e o uso de armas letais pelo policiamento ostensivo em eventos públicos esportivos, religiosos, recreativos e afins.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica vedado o porte e o uso de armas letais, inclusive armas de fogo municiadas, pelo policiamento ostensivo em eventos públicos esportivos, religiosos, recreativos e afins, realizados em ambientes fechados ou abertos.

§ 1º Não se inclui na vedação o porte e o uso de arma de fogo municiada com balas de festim ou borracha.

§ 2º A proibição estabelecida neste artigo abrange as cercanias do evento, até a distância de trezentos metros.

§ 3º O comandante da operação de policiamento do evento será responsável pela aplicação do disposto neste artigo.

Art. 2º Constitui crime, punível com detenção de 1 a 3 anos, portar ou usar arma letal nas circunstâncias vedadas no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. Para efeito do crime previsto no art. 1º desta Lei, também responde penalmente, por ação ou omissão, o comandante responsável pela operação de policiamento.

JUSTIFICAÇÃO

Não há dúvidas quanto à necessidade de se garantir a segurança dos eventos públicos de todas as espécies. Contudo, não se pode admitir que cidadãos sejam mortos justamente pelos agentes públicos responsáveis pela manutenção da ordem.

É lamentável o fato ocorrido na partida final do campeonato brasileiro de futebol de 2008, em que um policial utilizou uma pistola de grosso calibre para conter pessoas desarmadas. Ocorrências dessa natureza têm repercussão negativa no exterior, sendo mesmo um fator que pode atrapalhar a pretensão brasileira de realizar, aqui, eventos internacionais.

O policiamento ostensivo nesses eventos pode ser feito com eficiência, eficácia e efetividade apenas com a utilização de cassetetes, armas municiadas com balas de festim ou de borracha, bombas de gás lacrimogêneo ou efeito moral e escudos, além da possibilidade de se utilizar a polícia montada.

Cremos que a presente proposição, se transformada em lei, garantirá mais segurança aos cidadãos que comparecem aos estádios, aos ginásios e a todos os locais em que se realizam eventos esportivos, musicais, religiosos e afins.

Em vista disso, peço aos nobres Senadoras e Senadores que votem pela sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador GILVAM BORGES

(À *Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.*)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, 17/12/2008.